

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A DEFESA DO TEMPO LIVRE

*Oriana Stella Balestra**

INTRODUÇÃO

Não obstante as transformações por que passa o mundo do trabalho atualmente, que levam ao debate acerca do fim da centralidade do trabalho, certo é que este supera qualquer outro evento da vida, mantendo-se como elemento estruturante da vida. Tal conclusão decorre do fato de que o trabalho conduz a construção e a organização das sociedades, garante a sobrevivência do indivíduo e acumulação de capital, como também fornece fator de estruturação para a vida coletiva, as instituições, as relações sociais e as ideologias.¹

1 TEMPO DE TRABALHO

Trabalhar é essencial ao homem, é condição para sua sobrevivência. Para ter bens, serviços ou quaisquer outras coisas, o homem precisa trabalhar. Portanto, uma vez que não se pode dizer que o trabalho não mais ocupe papel estruturante na vida social, ou, em outras palavras, constituindo, ainda, elemento central na organização social, faz-se necessário um aprofundamento quanto à forma com que se apresenta a própria noção de tempo.

A divisão do tempo para uma determinada sociedade se dá como um reflexo da importância que está confere a determinados valores. Visto como valor que ocupa o topo de uma hierarquia, o trabalho determina o tempo social dominante, sendo em função do tempo de trabalho, portanto, que as demais atividades humanas se regulam.²

A noção de trabalho heterônomo é indissociável da idéia de tempo de trabalho. Inicialmente, esta vinculava-se ao tempo religioso, passando posteriormente a

*Mestranda em Direito pela UFPR.

¹ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. p. 60.

² MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005. p. 51.

assumir um sentido mundano. Esta transformação remonta ao início do sistema de assalariamento na Europa Medieval, tendo as primeiras lutas acerca da definição do tempo de trabalho, de sua medida e da extensão jornada ocorrido no final do século XIII e início do século XIV.³

Até então, não havia uma separação entre o âmbito da vida e o âmbito do trabalho, sendo característica deste período a porosidade, ou seja, o fato de que o tempo do trabalho não era ocupado plenamente.

A separação entre vida e trabalho é uma concepção moderna, de forma que o trabalho passa a significar meio de ganhar a vida, porém, com esta não se confundindo.

Para Sadi Dal Rosso, tempo de trabalho é o tempo empregado na produção da própria subsistência, seja quando seu resultado permaneça nas mãos de seu produtor, seja quando passe para as mãos de terceiro, observando que todo o tempo não ocupado pelo trabalho é tempo de não trabalho.⁴ A partir deste conceito é possível extrair a importância do trabalho na estruturação do tempo social: o trabalho dita o tempo na vida da sociedade exatamente porque trabalhar é viver.

Na Idade Média, o trabalho não aparecia na vida das pessoas com a mesma predominância de hoje em razão dos inúmeros feriados religiosos e das mudanças climáticas que ditavam o ritmo daquele.⁵ Neste contexto, o trabalhador controlava o processo de produção e podia planejar a vida conforme sua vontade.

Esta realidade modifica-se com o aparecimento do capitalismo que acabou com a idéia de trabalho voltado ao atendimento de necessidades, realizado no âmbito da própria residência do trabalhador, independente até então.

A partir do século XIV, inicia-se um processo de redução do número de feriados religiosos e observa-se a extensão da jornada de trabalho, que cresce no século XVI, e atinge o ápice no final do século XVIII e início do século XIX, não se aumentando ainda mais a jornada de trabalho em razão do risco de lesão e morte dos trabalhadores.⁶

O capitalismo, por conseguinte, mudou o próprio conceito de tempo criando e difundindo nos trabalhadores um controle interno, advindo com a fabricação dos

³ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 98.

⁴ Ibidem, p. 27.

⁵ CARMO, Paulo Sérgio do. *A ideologia do trabalho*. São Paulo: Moderna, 1992. p. 25.

⁶ MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005. p. 66.

relógios, os primeiros instrumentos de controle e disciplina fabris, exercendo-se uma coerção para o indivíduo de fora para dentro a fim de possibilitar a autodisciplina individual, da qual é impossível escapar.⁷

Foi assim que “viver passou a ter o significado de trabalhar”⁸ e o tempo do trabalhador transformou-se no tempo do trabalho significando ora tempo para produzir, ora tempo para recuperar as forças necessárias para voltar a produzir, não se falando mais em tempo livre e lazer.

A definição do tempo de trabalho constitui reflexo do enfrentamento entre as classes sociais, estando de um lado os trabalhadores e de outro os empregadores e o Estado. Tal idéia foi formulada por Marx, segundo o qual a extensão do tempo de trabalho havida entre meados do século XIV e final do século XVII decorreu principalmente de regulações compulsórias instituídas pelo Estado, de modo que, sem meios eficazes de resistência os trabalhadores foram obrigados a realizarem maior volume de trabalho, ou seja, sobretrabalho, necessário à acumulação primitiva do capital.⁹

2 A JORNADA DE TRABALHO NA HISTÓRIA

A passagem da Idade Média para a Idade Moderna representou a extensão da jornada de trabalho, sendo que a revolução industrial e a consolidação do modo capitalista coincidiram com o auge do trabalho. A partir deste ápice do trabalho, a jornada começou a reduzir.

Em Roma, a jornada de trabalho iniciava-se de madrugada e terminava no final do dia, tanto para escravos quanto para camponeses. Os fatores naturais impediam a alteração da jornada de trabalho. Os fatos sociais também tinham forte influência no tempo de trabalho. Tais fatores são válidos também para a Idade Média, sendo que neste período houve um grande aumento no estabelecimento de dias ou horas livres de trabalho em razão de questões religiosas, rituais e locais.

⁷ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 1ª ed. Boitempo editorial, 1999. p.175.

⁸ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 24.

⁹ Ibidem, p. 82.

Na Idade Média a jornada de trabalho variava entre oito horas e meia no inverno e dez e quinze horas no verão, também em razão de condicionantes sociais e naturais, dificilmente ultrapassando-se a jornada anual de 2.500 horas.¹⁰

Este padrão é alterado com o mercantilismo, que alongou a jornada em ramos que produziam bens comercializáveis, como artesanato e manufatura. Também aqui a natureza, a interrupção do trabalho nos domingos, festividades religiosas, vigílias e aos sábados eram fatores que limitavam o aumento da jornada de trabalho. Nesta época, a média anual de trabalho normalmente compreendia entre 2.500 e 3.000 horas.¹¹

A jornada de trabalho da Idade Média, que já não era pequena, com a Revolução Industrial, aumentou drasticamente, de forma que o trabalho é alongado até o limite da capacidade humana, estimando-se que a elevação da jornada anual de trabalho passou a variar de 3.750 a 4.000 horas.¹² Este quadro não se limitou a um determinado país, sendo uma constante durante a Revolução Industrial.

Atualmente as empresas procuram reorganizar o tempo de forma a diminuir os poucos períodos de não trabalho que restam, reduzindo intervalos para descanso e alimentação, distribuindo trabalho em dias úteis e feriados.

A forma de gestão do trabalho taylorista e fordista caracterizava-se por eliminar tempos mortos de dentro da jornada. No entanto, como antes apontado, perdem cada vez mais seu sentido, eis que a duração do trabalho e a jornada tornam-se mais dispersas e confusas, não sendo fácil distinguir o início e o término de uma jornada.

Os sistemas de gestão que estão ganhando força atualmente intensificam o trabalho transformando os tempos destinados ao descanso em tempo de trabalho efetivo.

É importante identificar as tendências relativas à jornada de trabalho na contemporaneidade, uma vez que os países não apresentam um quadro único. Fatores como o momento da industrialização em que se encontra cada país afetam o tempo de trabalho de cada um desses lugares.

¹⁰ Ibidem, p. 76.

¹¹ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 79.

¹² Ibidem, p. 90.

Sadi Dal Rosso, analisando essa questão, identificou que existem nações ricas com menores jornadas de trabalho, situando-se entre trinta e trinta e nove horas semanais, como é o caso dos países desenvolvidos da Europa e da América do Norte. Há ainda, nações ricas em que as pessoas trabalham mais, numa média de quarenta e quatro horas semanais, como é o caso do Japão. Outra hipótese é a das nações pobres em que se trabalha mais, dentre as quais o Brasil. Uma quarta categoria seria a dos países pobres em que se trabalha menos, como nos países em que o processo de acumulação não é intensivo, não havendo demanda que justifique uma jornada extensa.¹³

Em que pese ser a tendência de redução mais ampla em escala mundial, esse processo não pode ser generalizado. Há uma tendência de aumento de jornada verificada na última década do século XX que pode ser justificada por duas razões: forte crescimento econômico pelo qual vêm passando países pobres e as sérias crises econômicas por que passam nações de sólido crescimento econômico.¹⁴ No primeiro caso estão países como o Chile e o Paraguai, e no segundo, a Suécia, Israel e Austrália.

Há, portanto, uma complexidade em relação ao tempo de trabalho na contemporaneidade. Depreende-se daí, que o grau de desenvolvimento econômico não é o único fator determinante da jornada de trabalho, devendo ser observadas também, práxis sociais mais complexas que levam em conta não só os níveis de desenvolvimento, mas também as formas com que se dão os encontros entre as classes sociais.¹⁵

Mudanças também têm ocorrido em relação à estrutura do tempo de trabalho e no contexto do tempo de trabalho. Não obstante serem mantidas as jornadas de trabalho, as empresas têm forçado o trabalho em finais de semana, feriados, durante a noite, e em sistemas de turnos. Outra forma de reorganização do tempo é a intensificação do processo de trabalho, diminuindo-se a porosidade do trabalho, ou seja, suprimindo intervalos de trabalho durante a jornada.

¹³ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 107.

¹⁴ *Ibidem*, p. 111.

¹⁵ *Ibidem*, p. 108.

3 O TEMPO DE NÃO TRABALHO NA ESFERA CAPITALISTA

Como visto, o sistema capitalista introduziu a lógica do viver para trabalhar. Duzentos anos depois, essa proposição vem sendo desconstruída em uma sociedade que aumenta cada vez mais os tempos de não trabalho.

Mas não trabalho não significa superação do sofrimento infligido pela pena imposta aos homens pelo capitalismo, quando este lhes tomou os meios de produção. Ao contrário, o sofrimento apenas se agravou uma vez que o não trabalho pode se manifestar na forma de desemprego e redundância, sendo esta a situação em que o capitalismo gera tantos excedentes, que o mínimo de força de trabalho é capaz de produzir tudo que o mercado pode absorver.

O trabalho autônomo, decorrente da onda de subcontratação que assola o mundo do trabalho, também afeta a relação entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho. Assim se dá, pois, no trabalho autônomo não há nítida divisão entre o que é tempo de trabalho e o que é tempo de não trabalho, uma vez que o labor ocorre na medida da necessidade e da demanda, invertendo-se o jogo capitalista que, em seu início, liberava o trabalhador autônomo de sua autonomia e o transformava em assalariado, e passa a transformar o trabalhador assalariado em autônomo.¹⁶

Cumprir destacar que tempo de não trabalho não é sinônimo de tempo desvinculado do trabalho e do capital visto que o trabalhador está sempre à disposição da lógica produtiva. Importa, assim, compreender a ligação entre o tempo de não trabalho e o consumo desenfreado e sem sentido que se realiza como forma de se preencher o período não destinado diretamente ao labor.

A realidade que se verifica é a de que “o ser social que trabalha deve somente ter o necessário para viver, mas deve ser constantemente induzido a querer viver para ter ou sonhar como novos produtos”.¹⁷ Portanto, o que se observa é que o tempo em que não se está em efetivo trabalho é destinado ao consumo, ao lazer alienado.

¹⁶ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 31.

¹⁷ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 6ª e. São Paulo. Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999. p. 92.

4 O DIREITO À PREGUIÇA PROCLAMADO POR PAUL LAFARGUE

Paul Lafargue em sua obra *O Direito à Preguiça*, escrita em 1880, procurou realizar uma análise da sociedade, tendo como objetivo “alcançar o proletariado no nível da consciência de classe e por isso é a crítica da ideologia do trabalho, isto é, a exposição das causas e da forma do trabalho na economia capitalista”.

Segundo Paul Lafargue, não obstante tenha o próprio Cristo burguês se postado contra o trabalho ao pregar “olhem os lírios crescendo nos campos, eles não trabalham nem tecem e, no entanto, digo, Salomão, em toda sua glória, nunca esteve tão brilhantemente vestido”¹⁸, ainda assim o trabalho foi pregado pelo capitalismo como a salvação do homem dos males da preguiça.

Lafargue propõe a redução da jornada uma vez que, se há superprodução, e se ela volta-se contra os trabalhadores, é preciso racionar o trabalho, diminuir as horas diárias para que possam ser divididas entre todos. Verifica que a redução de horas de trabalho não ocasionou a diminuição da produção, ao contrário. Assim, “se uma miserável redução de duas horas aumentou, ao longo de dez anos, quase um terço a produção inglesa, que passo vertiginoso não imprimirá à produção francesa uma redução legal da jornada de trabalho para três horas?”¹⁹

Lafargue reconhece, portanto, a necessidade de se lutar pelo direito à preguiça bem como convencer os proletários de que foram enganados, de que o trabalho é uma maldição, e de que só será benéfico ao homem quando for limitado a um máximo de três horas por dia²⁰.

5 A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A LUTA POR UMA NOVA SOCIABILIDADE

A jornada de trabalho da Idade Média é pouco extensa quando comparada com aquela da revolução industrial. No final do século XVIII e na primeira metade do século XIX, na Inglaterra, a jornada atinge o auge da expansão, não podendo avançar mais sob pena de infligir a morte aos trabalhadores.

¹⁸ Evangelho segundo São Mateus, cap. VI.

¹⁹ LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. 2ª ed. São Paulo. Hucitec; Unesp, 1999. p. 102.

²⁰ Ibidem, p. 84.

As longas horas de trabalho somadas aos altos níveis de insalubridade dos locais de trabalho geraram os movimentos de resistência. Os trabalhadores exerciam labor no mesmo local, residiam nos mesmos bairros, sob as mesmas condições, originando-se desse convívio uma cooperação política. Daí a origem das associações de trabalhadores, embriões dos sindicatos, que reivindicavam o controle da jornada de trabalho, das condições do trabalho da mulher, da proibição do trabalho das crianças, que acabou ganhando o apoio de diversos setores sociais, como intelectuais, artistas, advogados, etc.²¹

A pressão social acabou por levar o parlamento Britânico a estabelecer limites para os abusos. A partir deste período inicia-se um processo de redução do número de horas de trabalho.

Para que ocorra a redução do tempo de trabalho é imprescindível que esta não implique a queda do padrão de vida da população. Ademais, os capitalistas precisam verificar a possibilidade de ganhos advindos da redução, pois este é o combustível que os move. Logo, é necessário um aumento de produtividade antes que se reduza a jornada.

É possível, portanto, compreender que a redução do tempo de trabalho está intimamente vinculada às relações travadas entre as classes sociais, como defende a teoria marxista. Para que se reduza o tempo de forma a beneficiar a classe dos trabalhadores, esta precisa de força política para constranger a classe capitalista.²²

O aumento da produtividade faz com que sejam necessários menos trabalhadores para que se expanda ainda mais a produção. Tendo em vista este fato, foi possível em países capitalistas centrais que as lutas dos trabalhadores alcançassem a redução da jornada de trabalho. Mas essa diminuição acabou virando-se contra os próprios trabalhadores, pois acabou levando ao desemprego e à divisão entre assalariados, além de aumentar o trabalho precário.

Necessária, portanto, uma correta administração da redistribuição do tempo de trabalho que resta, permitindo-se assim o acesso ao trabalho, pois, caso contrário, os excluídos do mundo do trabalho não terão alternativa para sobreviver além dos fundos estatais, da criminalidade e da caridade pública²³. O não trabalho significa

²¹ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 85.

²² *Ibidem*, p. 91.

²³ *Ibidem*, p. 411-412 passim.

para a maioria das pessoas a destituição de direitos, o desemprego, a marginalização.

O caráter revolucionário da redução de trabalho vem do fato de que esta é condição para o desenvolvimento da personalidade individual e da coletividade, para o livre agir, para o florescimento da liberdade, da criatividade, da solidariedade e para as atividades humanas edificantes, sem o que a vida é um constante trabalhar²⁴.

Deve ser buscada, assim, pelos próprios trabalhadores, originando-se centralmente no mundo do trabalho, ou seja, de “um processo de emancipação do trabalho e pelo trabalho”²⁵, abrangendo todos aqueles inseridos neste quadro, inclusive os desempregados e os subproletarizados.

Mas a redução da jornada não é o fim da batalha tendo em vista que, assim que conquistada, é seguida pela intensificação do trabalho. O que antes se fazia em treze, quatorze horas, passa a ter que ser feito em oito, dez horas.

A evolução tecnológica não implica por si só a redução de jornada, pelo contrário, o aumento nos ganhos é desejado a todo custo pelo empresariado, cujo fundamento é o de que sendo dele o capital investido, deve ser dele o lucro adicional. Desta forma, “a mais-valia não diminui proporcionalmente com o tempo de trabalho mais breve. Ao contrário, o aumento da produtividade do trabalho, permite uma nova forma de mais-valia. Possibilita a extração da mais-valia relativa”.²⁶

Logo, o que se verifica é que o aumento da produtividade aliado ao esgotamento dos empregados possibilita as vitórias dos trabalhadores por menos horas de trabalho²⁷, do que se conclui que as reduções da jornada de trabalho no decorrer da história não advieram apenas das pressões dos trabalhadores, mas também da situação relativamente confortável em que se encontram os empregadores em relação à produção.

Não basta, por conseguinte, que os trabalhadores lutem apenas pela redução da jornada do trabalho, pois ainda que o consigam, permanecerão inseridos nesta

²⁴ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 393.

²⁵ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 6ª ed. São Paulo. Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999. p. 86.

²⁶ ROSSO, op. cit., p. 391.

²⁷ *Ibidem*, p. 391.

sociedade que define a produção de mercadorias como elemento estruturante, e que acaba sempre impondo as suas regras. É necessário um novo projeto de organização societária, que supere a visão dos trabalhadores como mercadorias e que seja proveniente da ação dos próprios trabalhadores, deixando de se constituírem como objetos e colocando-se como sujeitos de transformação.

A luta não se restringe à redução de trabalho, mas a uma mudança na própria sociedade, a qual deve ter como um de seus fundamentos o tempo livre.

O aumento do tempo de não trabalho que tem se verificado significa que há um tempo na vida das pessoas em que elas não estão trabalhando. No entanto, não significa que elas usufruam tempo livre. Isso porque, tem-se por tempo livre:

aquela parte da vida das pessoas durante a qual se dá a construção da liberdade individual e coletiva. Tempo livre é o tempo que constrói a liberdade, é o tempo que emancipa o indivíduo, que cria possibilidades para a coletividade crescer, desenvolver-se humanamente.²⁸

Do tempo de não trabalho não se depreende qualquer idéia moral, ética, é apenas o tempo em que não se está exercendo labor compulsoriamente. O que se costuma fazer nesses períodos está longe de constituir atividades libertárias: é o âmbito do desemprego, da redundância, mas também do consumo compulsivo, além de outras atividades cotidianas que são exercidas de forma acrítica, como assistir televisão e navegar na internet, entre outras.

A Constituição da República, em seu artigo 6º, ao prever o direito ao lazer no rol dos direitos e garantias fundamentais, reconheceu que a vida não deve estar tão fortemente vinculada ao trabalho, admitindo:

que o homem não é apenas um trabalhador, mas possui uma dimensão social e condição humana que não se resume ao trabalho, o que permite o desenvolvimento pessoal e possibilita o relacionamento equilibrado com a família e sociedade.²⁹

²⁸ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 414.

²⁹ MANAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005. p. 112.

Para Christian Marcello Mañas, o lazer tem por fim compensar o ritmo imposto pelo trabalho, implicando uma medida de tempo e espaço voltada à possibilidade de exercer conhecimento e criatividade por parte dos trabalhadores, ainda que os interesses econômicos, políticos e sociais determinem o ritmo do tempo de não trabalho na sociedade.³⁰

Como mencionado, o que se verifica hoje é que o lazer é tido tão somente como um período em que o trabalhador descansa para estar em condições de voltar ao trabalho. Mas não só nessa situação encontra-se o trabalhador aprisionado pela lógica do capitalismo, eis que esta também se apresenta na forma de atividades alienantes e no consumo desenfreado de mercadorias, fator que contribui para a existência de uma sociedade do consumo.

E para consumir mais, é necessário que se trabalhe mais, verificando-se, portanto, a formação de um círculo vicioso que acaba por tomar para si todas as esferas da vida.

Por essa razão, é correto afirmar que o lazer tem sido visto como sinônimo de atividade de consumo, situação que deve ser afastada o quanto antes, pois impede que o homem realize o exercício da criatividade e da contemplação, imprescindíveis à edificação do homem e sua participação ativa na sociedade.

Interessante apontar que cresce a cada dia o número de empresas que procuram criar espaços de lazer institucional, proporcionando atividades como yoga, ginástica e até mesmo salas para repouso, as quais são reservadas para os intervalos durante a jornada, e mesmo antes de seu início e após seu término.

No entanto, tais iniciativas, não obstante se apresentem como manifestação da preocupação do empregador com a saúde e o bem-estar de seus empregados, na realidade, devem ser traduzidas como o poder que aquele tem sobre o âmbito temporal não destinado diretamente ao trabalho³¹, além de visarem, sempre, o aumento de produção.

Outro aspecto que diferencia o tempo de não trabalho do tempo livre está em que o tempo de não trabalho é estreitamente ligado ao tempo de trabalho, pois é o salário que permite o gozo desse tipo de lazer. Tempo de não trabalho é o contrário do tempo de trabalho.

³⁰ Ibidem, p. 112.

³¹ MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005. p. 116.

O conceito de tempo livre não possui esta mesma vinculação, ele é desprendido do tempo de trabalho, envolve atividades “desenvolvidas pelo sentido de lazer, pelo puro sentido estético, pelo prazer de ser, estar, de fazer, pela construção humana, pela solidariedade humana, pela salvação da ecologia, pelo prazer lúdico, e assim por diante”.³²

Para os gregos o lazer consistia no desenvolvimento interior. Contudo, esta não é a idéia que vigora atualmente. A realidade com a qual se depara é a do trabalho como criador do homem, ou seja, é o trabalho que proporciona o salário, que na sociedade capitalista é o único meio com o qual uma pessoa pode participar das atividades que desenvolvem a criatividade e a liberdade, pois tudo tem seu preço.

É necessário que tempo livre e tempo de trabalho possam interagir de forma que o homem possa resgatar o sentido da vida, que de maneira alguma pode se confundir com o trabalho. Aliás, essa importância que a sociedade dá ao trabalho não veio de forma natural, mas sim imposta pelas forças econômicas. Conforme aponta Sadi dal Rosso:

o verdadeiro lazer precisa ser buscado a qualquer custo na paz de espírito, na reflexão. Sentar debaixo de uma árvore, sem qualquer preocupação com o mundo nem com o futuro, meditar e cultivar o espírito é o ideal de lazer, concebido como plena liberdade pessoal e realização interior. O problema é que a sociedade não oferecerá esta oportunidade a muitos.³³

Como pode um desempregado, ou mesmo um assalariado ter a tranqüilidade para gozar um momento de reflexão como este? Enquanto ao primeiro falta tranqüilidade em vista do medo de não conseguir sobreviver por falta de renda, ao segundo, essa falta se dá em razão do esgotamento sobrevivendo do trabalho.

Conforme Ricardo Antunes, não há como se compatibilizar uma vida cheia de sentido fora do trabalho, verificado no gozo do tempo livre, se, no trabalho, persiste o assalariamento, a fetichização e o estranhamento. Deste modo, uma vez que os efeitos do capitalismo se vêem presentes tanto dentro, quanto fora do trabalho, é imprescindível que a ação pelo tempo livre coincida com a ação pela superação da

³² ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 417.

³³ ROSSO, Sadi Dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996. p. 401.

lógica do capital e do trabalho abstrato. Isso porque, não se buscando a superação deste sistema fundamentado na exploração, a satisfação da reivindicação pelo tempo livre será buscada por consenso, sem ferir os interesses do capital, subordinada, e, por conseguinte, numa práxis social marcada pela resignação.³⁴

O objetivo que deve conduzir as lutas na esfera do trabalho deve ser, pois, a busca por uma nova sociabilidade para além do capitalismo, que retire os limites que se põem entre o tempo de trabalho e o tempo de não trabalho, onde liberdade e necessidade se realizem mutuamente, de:

um novo modo de produção fundado na atividade autodeterminada, baseado no tempo disponível (para produzir valores de uso socialmente necessário), na realização do trabalho socialmente necessário e contra a produção heterodeterminada (baseada no tempo excedente para a produção exclusiva de valores de troca para o mercado e para a reprodução do capital).³⁵

Nessa nova sociedade não deverá, portanto, haver uma separação entre tempo de trabalho necessário para a reprodução social e tempo de trabalho excedente para a reprodução do capital³⁶, de forma que o tempo disponível, sob a ótica do trabalho cheio de sentido, volte-se ao trabalho como forma de satisfazer as necessidades efetivamente sociais, ultrapassando a noção de tempo disponível do ponto de vista capitalista que faz deste, dispêndio de trabalho humano.

Apenas em um modelo como o proposto é possível a predominância do tempo livre entendido como aquele onde impera a preguiça no sentido dado por Lafargue, o *otium*, ou seja:

um deixar que a consciência humana se expanda através de certos comportamentos artísticos, filosóficos, religiosos, desinteressadamente culturais, simpáticos no convívio com os outros (...) de per si não exclusivamente redutíveis a termos de trabalho e em relação aos quais o trabalho poderá ser apenas um meio.³⁷

³⁴ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 1ª ed. Boitempo editorial, 1999. p. 176.

³⁵ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 1ª ed. Boitempo editorial, 1999. p. 179.

³⁶ Idem. *Adeus ao trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 6ª e. São Paulo. Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999. p. 181.

³⁷ BAGOLINI, Luigi. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, LTr, 1997. p. 55.

Mas, enquanto não se superar o mecanismo destrutivo do capitalismo é necessário que, juntamente da ação pela redução do trabalho, “estratégia capaz de evitar o apartheid social emergente no país”³⁸, se reivindique o direito ao trabalho, pois nesse contexto é impossível sobreviver sem trabalho.

Necessário esclarecer que a redução de jornada deve estar acompanhada da manutenção dos salários, pois sua redução em nada beneficiaria o trabalhador, tendo-se nesse caso, mera flexibilização da jornada. Além disso, a redução da jornada não deve ser seguida pela intensificação do trabalho.

A realização de tais medidas possibilita ganhos de produtividade das empresas e a elevação do poder de compra dos trabalhadores por um lado, e de outro, a melhora das condições de vida e do próprio trabalho.³⁹

CONCLUSÃO

Não obstante tantas transformações no mundo do trabalho, é preciso compreender que este ainda constitui elemento estruturante, eis que trabalhar é, e sempre será, condição para a sobrevivência humana, sendo que tal situação refletisse na divisão do tempo uma vez que este gira em torno do tempo de trabalho. O tempo é, portanto, o tempo do trabalho, ou seja, ora tempo de realização de labor, ora tempo para recuperação de forças necessárias para que se continue a trabalhar.

É preciso que essa concepção de vida seja profundamente alterada, pois o trabalho não se trata do sentido único da vida, mas apenas um deles.

Nesse sentido, uma das reivindicações necessárias é a redução da jornada, com vistas a, de imediato, minimizar o desemprego estrutural decorrente da lógica capitalista, e o aumento da precarização, devendo-se perseguir, também, o direito ao trabalho, já que este constitui o único meio de sobrevivência no contexto capitalista.

Para além do tempo de trabalho, é imprescindível que se procurem novas formas de sociabilidade, desvinculadas do modo de produção capitalista, pois, caso

³⁸ MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005. p. 168.

³⁹ *Ibidem*, p. 171.

contrário, nenhuma mudança que se opere poderá por si só resolver o problema da exploração do trabalhador.

A liberdade, a emancipação, a criatividade, são idéias que merecem centralidade, mas que não prevalecem na sociedade capitalista. Nesta impera o consumo, a aquisição de bens, de modo que, sendo o trabalho abstrato que determina o que se pode fazer com o tempo de não trabalho, pois confere o poder aquisitivo, é imprescindível a conquista de mudanças revolucionárias nesse quadro, que possibilitem a emancipação humana através do tempo livre.

Mas enquanto esta revolução não ocorrer, é preciso que as pessoas possam usufruir de espaços que, mesmo em uma sociedade capitalista, permitam o desenvolvimento da criatividade e da criticidade. Estão abrangidas nessa categoria, atividades como o cinema, a música, o trabalho intelectual, e outras que não visarem tão-somente a satisfação de interesses mercadológicos.

A emancipação humana depende de que o homem supere a idéia de que a vida deve girar em torno do trabalho. A humanidade não veio ao mundo para atender as necessidades do sistema capitalista. Não é possível aceitar qualquer justificativa, seja de ordem religiosa, ou econômica, que possibilite o entendimento de que o homem nasceu para sofrer. E, portanto, é preciso desprender-se da dominação capitalista e passar a reivindicar o direito proclamado por Paul Lafargue, o direito à preguiça, ao tempo livre, ao exercício de atividades edificantes, ou seja, a uma vida com sentido para no trabalho, mas também fora deste.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 6ª e. São Paulo. Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 1ª ed. Boitempo editorial, 1999.

BAGOLINI, Luigi. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, LTr, 1997.

CARMO, Paulo Sérgio do. *A ideologia do trabalho*. São Paulo: Moderna, 1992.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. 2ª ed. São Paulo. Hucitec; Unesp, 1999.

MAÑAS, Christian Marcello. *Tempo e trabalho: a tutela jurídica do tempo de trabalho e tempo livre*. São Paulo, LTr, 2005.

ROSSO, Sadi dal. *A jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996.